



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 02/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

PUBLICADO
23 JAN. 2025
Germana Stella Souza Vitória
Secretária Legislativa

Contrato de prestação de serviços que entre se fazem
a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e o profissional
ANDRÉ MARTINS SANTOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Elson Tavares de Freitas, nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato representada pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.588 PM-GO, inscrito no CPF nº 471.189.891-14, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADO: ANDRÉ MARTINS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.489 e no CPF sob o nº 038.595.241-43, com endereço profissional à Rua Flor de Maio, nº 129, Centro, Edéia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme inexigibilidade de licitação exarada no Ato de Inexigibilidade, de 17 de janeiro de 2025, do Presidência da Câmara de Edéia/Go, nos autos do Processo nº 02/2025, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Normativa, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do art.74, inc. III alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de profissional especializado em serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Diretoria desta Casa de Leis, no tocante ao acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Edéia, atuando diretamente na:

- I. Elaboração de Pareceres Técnicos a respeito de Projeto de Leis e outras proposições em tramitação nesta Casa Legislativa;
- II. Consultoria quanto à elaboração de Pareceres Jurídicos em processos administrativos na área de pessoal;
- III. Consultoria e Procuradoria Legislativa em processos que versarem sobre o patrocínio e defesa de ações judiciais e administrativas em primeira e segunda instância onde a Câmara Municipal de Edéia seja parte ativo ou passivo;
- IV. Consultoria quanto à elaboração de defesas e saneamento de irregularidades em processos administrativos apontadas pelos órgãos de Controle Externo;
- V. Assessoria e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias e nos casos dispensáveis, contemplando as legislações aplicáveis;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- VI. Elaborar Parecer jurídico sob égide do art.72, inc.III da lei 14.133//2021 para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes;
- VII. Acompanhamento das sessões licitatórias, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade;
- VIII. Elaborar Regulamentos necessários para o perfeito funcionamento desta Casa de Leis nos termos da lei 14.133/2021;
- IX. Orientar a Comissão de Contratação quanto às práticas internas e fluxograma dos processos de contratação;
- X. Análise e interpretação da legislação administrativa vinculada ao Direito Público Administrativo, notadamente em sua vertente administrativa constitucional e publicista, observadas as demandas do Poder Legislativo;
- XI. Suporte jurídico-administrativo junto ao Departamento de Licitação e Contratos na análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios diversos, dispensas, inexigibilidade, contratos administrativos, quanto às legislações correlatas a serem observadas pela Administração Pública;
- XII. Assessoramento e Consultoria em procedimentos administrativos licitatórios em geral.

1.2. Não existe vinculação do Contratado quanto ao local da prestação dos serviços, podendo o mesmo utilizar-se das dependências da Câmara Municipal ou da sede do próprio escritório;

1.2.1. Quando os serviços não forem executados na sede da Câmara Municipal, desde que possível, os mesmos deverão ser encaminhados via e-mail, malote, fax, ou outro meio que as partes determinarem;

1.3. O Contratado também ficará obrigado a manter um canal de comunicação direto com os servidores desta Casa, podendo o mesmo ser através de Telefone, e-mail, fax, Skype, mensagens de aplicativos, etc, e, quando não se fizer presente deverá responder a todos os questionamentos, dúvidas de qualquer servidor da Câmara Municipal de Edéia, desde que tais questionamentos tenham vínculo direto com o objeto;

1.4. Os trabalhos poderão ser desempenhados na Sede da Contratante podendo se estender ainda ao escritório do contratado. No entanto o contratado deverá se fazer presente na sede da Câmara Municipal de Edéia uma vez semanal, devendo ainda comparecer sempre que for solicitado, desde que com antecedência mínima de até 06 (seis) horas.

1.5. O contratado ficará obrigado a respeitar os prazos e regimentos que esta Casa estabelecer, podendo os mesmos serem contestados quando vierem a interferir nos prazos estabelecidos por Leis Específicas e ainda pelos prazos impostos pelo Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO.

1.6. A exatidão e a eficácia dos trabalhos a serem executados ficam condicionadas ao acesso de documentos formais adequados conforme determinação desta Assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço será realizada de forma mensal.

2.1.1. O prazo de realização do serviço será durante todo o período do mês de janeiro de 2025.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

DO VALOR

2.2. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará ao CONTRATADO, o valor global bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o profissional para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados de **02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorridos o prazo estabelecido no subitem acima, o Contratado poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período, ou outra convenção entre as partes.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: - 0006

Órgão Gestor: – 11 Câmara Municipal de Edéia

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção de Serviços Administrativos

Elemento: 3.1.90.34.00 – Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Subelemento: 1 – Assessoria Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

6.1.4. Efetuar o pagamento ao prestador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

6.1.7. Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal;

6.1.8. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pelo profissional especializada;

6.1.9. Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos;

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.

6.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Câmara de Edéia ou a terceiros;

6.2.3. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

6.2.4. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

6.2.6. Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizado.

6.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

6.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos previstos em lei específica para a transmissão de dados e informações, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante desde que esses não se conflitem com prazos já preestabelecidos em lei.

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

6.2.10. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.12. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de viagens, impostos, mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte e todo e qualquer encargo correlato a prestação dos serviços.

6.2.13. A contratada deverá se fazer presente no mínimo uma vez semanal na sede da contratante, e em situações excepcionais desde que motivada pela contratante dentro do prazo mínimo de seis horas de antecedência.

Assinatura



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Assinatura



6.2.14. Eventuais viagens para tratar de assuntos ligados à execução do contrato junto aos órgãos de controle externo serão arcados exclusivamente pela contratada;

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão à Secretaria Geral desta Casa Legislativa que terá servidor designado por portaria.

7.2. Os serviços terão valor fixos mensais que serão irrevogáveis, ressalvados os casos de reajuste contratual, conforme previsto neste Termo de contrato.

7.3. Realizar os serviços propostos na cláusula primeira deste Termo Contratual, se fazendo presente na sede da Câmara Municipal de Edéia sempre que necessário mediante aviso prévio a ser realizado pela Diretoria Geral ou pelo Gabinete da Presidência.

7.4. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATADO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.5. A sanção prevista no item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per se*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicada advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível o CONTRATADO e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, 21 de janeiro de 2025.

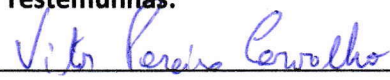

Câmara Municipal de Edéia

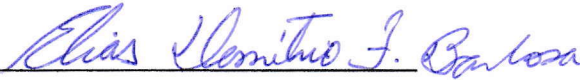
Luiz Humberto do Nascimento - Presidente
Contratante


André Martins Santos

CPF 038.595.241-43
Contratado

Testemunhas:

1 

2 

CPF 064.830.131-16

CPF 780 431 311 04



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA